PARECER DO TRIBUNAL PLENO	:	**PA00-G.RC-20/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03720/2012
PROTOCOLO	:	1293564
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
RESPONSÁVEL	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL - EXERCÍCIO DE 2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

BALANÇO GERAL. ATENDIMENTO ÀS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA. CONTAS REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE

1 - O Balanço Geral, referente ao exercício financeiro de 2011, foi elaborado em consonância com as normas estabelecidas nas Leis 4.320/64 (arts. 12, 13, 14 e 15 - anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17), 11.494/07 e da Lei Complementar 101/00, observando às disposições Constitucionais aplicáveis aos Munícipios (arts. 29-A, 153, parágrafo 5º, 156, 158, 159, 169, caput, 212).
2 - Documentos encaminhados dentro do prazo estabelecido na IN/TC/MS 35/11.
3 - Contas Regulares.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se jugou o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, gestão do Prefeito Municipal à época, Sr. Flávio Esgaib Kayatt, composto dos anexos exigidos pela Lei Federal 4.320/64, encaminhado através do ofício nº 248/2012/SMFP, de março de 2012, encaminhado dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo I, Seção II, item 1.2, letra "a", da Instrução Normativa 34/11.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, em análise dos documentos apresentados, proferiu a Análise Processual 5932/2012 (peça 32) sugerindo a intimação do responsável para remessa dos seguintes documentos:

> 1–Certidão de regularidade atualizada do profissional contábil expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, conforme o parágrafo único, do art. 1º da Instrução supracitada nº 035/2011;
> 2–Demonstrativo analítico dos profissionais do magistério do ensino Básico, conforme subanexo XLV, item 12;

3–Quadro demonstrativo (sintético) das ações desenvolvidas pelo município para cobrança da dívida ativa referente ao período abrangido na prestação de contas anual, item 15;
4–Comparativo da Receita exercício anterior, item 16, visto que a peça enviada apresenta-se incompleta;
5–Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis - Consolidado (papel ou mídia), de acordo com art. 37, CF/88 c/c art. 96 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c item 19, da Instrução Normativa nº 035/2011, visto que peça encaminhada se refere ao termo de verificação de bens do Executivo;.
6–Demonstrativo das Aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, item 22, tendo em vista que peça 7–Ato legal que autorizou cancelamento de dívidas passivas, item 24;
8–Justificativas e Correções das divergências apresentadas abaixo e, reencaminhamento de novos demonstrativos: - divergências entre os valores registrados no Balanço Financeiro – Executivo (R$ 2.968.972,82) e os valores das Conciliações e Extratos bancários enviados (R$ 2.968.972,72) apresentando diferença no valor de R$ 0,10; - de acordo com a Lei Orçamentaria o valor do orçamento foi de R$ 140.369.000,00, entretanto no Comparativo da Despesa Consolidado o valor registrado foi de R$ 155.339.890,00 (R$ 155.174.890,00+R$ 165.000,00). Além disso, verificamos registro do valor de R$ 2.206.905,00 conforme o quadro Demonstrativo de Abertura de Crédito (peça 31), no entanto não foi possível verificar esse valor nos Decretos encaminhados; - os valores informados pela Prefeitura ao SICOM divergem dos valores apresentados; - Além disso, de acordo com a exposição de motivos nº 006/2011 (peça 31), não ficou claro se houve o provável excesso referente à arrecadação da Dívida Ativa (R$ 3.500.000,00), caso afirmativo, deverá ser remetido às justificativas, bem como o Decreto de suplementação e o cálculo da tendência desse excesso de arrecadação.
9–No Anexo 15 – Demonstrações das Variações Patrimoniais - Consolidado (peça 20) registram os seguintes valores abaixo relacionados nas Variações Passivas – Mutações Patrimoniais e Independentes da Execução Orçamentária:
10–Cobrança da Dívida Ativa (R$ 4.170.732,25), encaminhar o Quadro Demonstrativo da Dívida Ativa;
11–Alienação de Bens Imóveis (R$ 301.796,10), apresentar a Cópia da Lei que autorizou essas Alienações desses Bens Imóveis;
12–Depreciação de Bens (R$ 1.706.792,90), enviar o Ato de constituição da designação da Comissão Inventariante, bem como o relatório quanto à Depreciação dos Bens;

13–Cancelamentos de Créditos (R$ 1.196.684,29), apresentar o ato de autorização das baixas desses créditos;
14–Empréstimos Tomados (R$ 169.966,00) e Encampação de Dívidas Passivas (R$ 3.870.598,94), esclarecimentos a que se referem esses fatos contábeis, bem como remessa dos documentos comprobatórios.
15–Cópia dos comprovantes de pagamentos dos recolhimentos a quem de direito, lançado no Anexo 17 -Dívida Flutuante – Consolidado (peça 21).

Notificado nos termos regimentais acerca das pendências detectadas (Ofício 5829/2012 – peça 35), o Ordenador de Despesas encaminhou a documentação acostada nas peças 40/46.

Procedendo, então, à nova análise das peças documentais que instruem o processo, a 5ª ICE conclui que o presente balanço geral, referente ao exercício financeiro de 2011, foi elaborada em consonância com as normas da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/00 e que os dados apresentados demonstram respeito aos limites permitidos para com as despesas de pessoal, do legislativo e mostram ainda aplicações de recursos acima dos limites exigidos com a educação fundamental e ações e serviços de saúde (ANC-5ICE-8911/2012 - peça nº 47).

O Corpo Especial – Auditoria – manifestando-se por meio do Parecer 10255/2013 (peça 50) opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação do presente balanço geral.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 17351/2013 (peça 52), acompanhando o entendimento da equipe técnica e da Especializada opina também pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação do balanço geral em apreciação.

Consta apensado ao caderno processual em análise o processo TC/MS 289/2011, referente ao Orçamento Programa do Município de Ponta Porã/MS (exercício financeiro de 2011), elaborado em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, cujos aspectos se encontram de acordo com as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal.

Já o Relatório de Execução Orçamentária elaborado em razão do disposto nos arts. 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 55 da LRF, encontra-se autuado no processo TC/MS 3191/2011, também apensado nesses autos.

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Analisando os autos, constato que as peças que compõem o balanço geral ora examinado, que abrange a gestão no período de 01/01/2011 a 31/12/2011 do Sr. Flávio Esgaib Kayatt, foram enviadas tempestivamente, apresenta-se instruídas com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS 35/11, e os resultados apurados ao final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, segundo os anexos 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17, exigidos no artigo 101 da Lei 4.320/64.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município foi concedida pela Lei 3748/10, na qual foram previstas as receitas e fixadas às despesas para operacionalização e investimentos da administração municipal no, montante de R$ 140.369.000,00. Através de decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, o Executivo Municipal procedeu às alterações das dotações orçamentárias elevando o montante inicialmente orçado para R$ 155.339.890,00.

- Despesas do Poder Legislativo:

Em atendimento à disposição do art. 29-A da Constituição Federal, a despesa do Poder Legislativo apresentada no quadro abaixo, foi elaborada com base nos dados contidos no comparativo da receita prevista e arrecadada (peça 10) relativo ao exercício anterior, como segue:

RECEITAS ARRECADADAS (exercício 2010)	VALORES
Receita tributária municipal	14.188.159,26
FPM	21.583.639,00
ITR	2.552.600,14
ICMS – Deson. L.C. 87/96	124.037,88
IPI Exportação	179.283,92
ICMS	22.560.629,91

IPVA	2.699.603,34
CIDE	314.982,35
Dívida ativa tributária	1.579.751,63
Multas e juros de mora dos tributos	793.136,69
TOTAL	**66.575.824,12**
Limite Constitucional - 7,00 %	4.660.307,69
Recebimento Duodécimo - 6,69 %	4.455.380,00
Despesas do Legislativo - 6,67 %	4.442.912,86

Conforme demonstrativo supra, fica evidente que foram cumpridas as normas Constitucionais tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo no tocante aos repasses de duodécimos e os gastos realizados pela Câmara que ficaram dentro do limite de 7%, calculados sobre o total da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 153, parágrafo 5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

- Gastos com pessoal:

Considerando que a despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, que no caso do Poder Legislativo esta limitado a 6% e do Poder executivo a 54 % (arts. 19 e 20 da LC 101/00 c/c 169, caput, da CF/88), verifico que o Município apresentou um dispêndio com as Despesas de Pessoal equivalente a 54.81% (R$ 68.503.161,01) da receita corrente líquida (R$ 131.451.500,62), situando-se, portanto, abaixo do limite máximo estabelecido no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar 101/00.

- Educação e Ações e Serviços Públicos de Saúde:

A arrecadação municipal proveniente de impostos serve como base de cálculo da aplicação mínima obrigatória dos recursos na Educação, que se apresenta da seguinte forma:

RECEITAS	VALORES R$
1 - Imposto de arrecadação própria	
1.1 - Classificação rubrica 1110.00.00	17.913.290,52
1.2 - Dívida ativa tributária	3.400.023,07
1.3 - Multas e juros de mora de tributos	897.809,67

Total	**22.211.123,26**
2 - Transferência da União	
2.1 - Classificação da rubrica 1721.00.00	
2.1.1 - Cota-parte FPM	25.738.798,47
2.1.2 - Cota-parte ITR	2.536.739,57
2.1.3 - Lei Complementar 87/96	127.005,24
Total	**28.402.543,28**
3 - Transferências do Estado	
3.1 - Classificação da rubrica 1722.00.00	
3.1.1 - Cota-parte do ICMS	27.101.807,18
3.1.2 - IPVA	3.015.823,79
3.1.3 - IPI Exportação	291.505,08
Total	**30.409.136,05**
A-TOTAL DA RECEITA BRUTA	**81.022.802,59**
4 - Convênios União/Estado	
4.1 - Recursos para educação	
4.1.1 - Transferências FNDE	1.741.279,61
4.1.2 - Conv. Estado com educação do Município	4.370.023,00
4.1.3 - Conv. União com Educação do Município	803.740,91
B-TOTAL DAS RECEITAS DE CONVÊNIOS	**6.915.043,52**
DEMONSTRATIVO - MÍNIMO A APLICAR	
5.1 - Manutenção do ensino	
5.1.1 - 25% do total “A”	20.255.700,64
5.1.2 - 100% do total “B”	6.915.043,52
Total	**27.170.744,16**
5.2 - ENSINO FUNDAMENTAL A APLICAR	
5.2.1 - Arrecadação própria (60% do item 6.1.1)	12.153.420,39
5.2.2 - FUNDEB (-)	11.543.470,23
Total	**609.950,16**
6 DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO	
6.1 - Aplicação na manutenção do ensino	
6.1.1 - Retenção do FUNDEB	11.543.470,23
6.1.2 - Ensino básico	18.555.495,54
6.1.3 - Convênios	6.915.043,52
Total	**23.183.922,25**
7 - PERCENTUAIS APLICADOS	
7.1 - Manutenção do ensino	28.62%
7.2 - Ensino fundamental	114.46%

Conforme o demonstrado, o Município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 28,62% da arrecadação anual de impostos, cumprindo assim o determinado no art. 212 da CF/88, que prevê a aplicação mínima de 25%.

Destaco que a prestação de contas deste exercício do FUNDEB municipal foi autuada sob o TC/MS nº 4333/2012, onde se constatou que foi cumprido o disposto na Lei 11.494/07.

- Ações e Serviços Públicos de Saúde:

O artigo 156 da Constituição Federal trata da receita própria resultante dos impostos instituídos pelo Município e os artigos 158 e 159 tratam das transferências dos impostos arrecadados pela União e pelo Estado.

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE	VALORES R$
Total da arrecadação de impostos	81.022.802,59
Mínimo a aplicar (15%)	12.153.420,38
Valor aplicado (19,51%)	15.929.147,65

- Quanto ao balanço orçamentário – que demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas – ficou demonstrado da seguinte forma:

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	140.369.000,00	166.649.043,62	26.280.043,62
DÉFICIT	14.970.890,00	0,00	-14.970.890,00
TOTAL	**155.339.890,00**	**166.649.043,62**	**11.309.153,62**

DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	155.339.890,00	159.421.768,65	4.081.878,65
SUPERÁVIT	0,00	7.227.274,97	7.227.274,97
TOTAL	**155.339.890,00**	**166.649.043,62**	**11.309.153**

Conforme o quadro acima, a diferença negativa de R$ 4.081.878,65, representa na realidade uma economia orçamentária, pois havia autorização para rea-

lização de despesas no valor de R$ 155.339,890,00 e as despesas empenhadas somam R$ 159.421.768,65.

• No que diz respeito ao balanço financeiro – que demonstra os resultados finais das operações financeiras do exercício – constato que os valores demonstrados correspondem aos valores consignados, conforme quadro abaixo:

TÍTULOS	RECEITAS	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA	150.439.097,75	149.199.438,78
Interferência financeira ativa/passiva	16.209.945,87	16.222.329,87
SOMA	**166.649.043,62**	**159.421.768,65**
EXTRA ORÇAMENTÁRIA	31.222.094,79	32.032.992,20
SALDOS		
Bancos c/ movimento	4.249.377,87	4.710.875,63
Bancos c/ vinculada	4.253.977,48	2.649.285,44
Aplicações financeiras	17.378.547,23	24.938.119,07
SOMA	25.881.902,58	32.298.280,14
TOTAL	**223.753.040,99**	**223.753.040,99**

As despesas desse exercício atingiram o montante de R$ 159.421.768,65, tendo sido efetivamente pago o *quantum* de R$ 156.293.906,91, ficando a pagar o total de R$ 3.127.861,74.

•Em relação demonstração das variações patrimoniais – evidencia as alterações verificadas no patrimônio – apresentou um resultado superavitário na ordem de R$ 8.383.615,84, conforme resumo abaixo:

TÍTULOS	VARIAÇÕES	
	ATIVAS	PASSIVAS
RESUL.EXEC.ORÇAMENT.		
receita/despesa	150.439.097,75	143.199.438,78
Mutações patrimoniais	6.356.880,49	4.642.494,35
INDEPEND.EXEC.ORÇAMENT.		
alterações efetuadas	41.122.787,10	41.693.216,37
Soma variações ativas /passivas	**197.918.765,34**	**189.535.149,50**
RESULTADO PATRIMONIAL		
déficit	0,00	8.383.615,84
TOTAL	**197.918.765,34**	**197.918.765,34**

•Já o balanço patrimonial – que demonstra sinteticamente o patrimônio do Município no final do exercício – apresentou um saldo de disponibilidade financeira (ativo financeiro) de R$ 32.298.280,14.

O ativo permanente, representado pelos bens móveis, dispõe o valor de R$ 16.277.383,54 e dos bens imóveis o montante de R$ 45.469.677,47, cujos saldos estão demonstrados nas peças 44/46.

O saldo patrimonial, que espelha a posição do patrimônio líquido no encerramento de cada exercício, do exercício anterior (2010), conforme demonstrado à peça 16, apresentou um ativo real líquido de R$ 72.330.097,64, o qual somado ao resultado desse exercício (2011) superavitário de R$ 8.383.615,84, consignou um novo saldo patrimonial ativo real líquido de R$ 80.713.713,48, conforme fica demonstrado abaixo:

ATIVO		PASSIVO	
Ativo financeiro	**32.298.280,14**	**Passivo financeiro**	**5.044.701,88**
Disponível	4.710.875,63	Restos a pagar proc.	1.960.959,79
Bancos c/ movimento	4.710.875,63	Restos a pagar não proc.	1.983.942,80
Bancos c/ vinculada	2.649.285,44	Consignações	1.075.052,44
Aplicações financ.	24.938.119,07	Serv. da dívida a pagar	24.746,85
Ativo permanente	**95.576.339,59**	**Passivo permanente**	**42.116.204,37**
Bens móveis	16.277.383,54	Dívida fundada interna	25.937.491,30
Bens imóveis	45.469.677,47	Res. matemática previd.	16.178.713,07
Dívida ativa	33.765.924,74		
Particip. societárias	9.491,54		
Diversos	114.787,84		
Deprec.amort.exaustão	(60.925,54)		
Soma do ativo real	**127.874.619,73**	**Soma do passivo real**	**47.160.908,25**
		Saldo patrimonial	
		Ativo real líquido	**80.713.713,48**
Ativo Compensado	**38.105.917,17**	**Passivo Compensado**	**38.105.917,17**
Diversos	6.369.917,17	Resp. Prefeitura	6.369.917,17
Parc. Déb. Previd.	6.369.917,17	Parc. Déb. Previd.	6.369.917,17
Execução orçament.	31.736.000,00	Execução orçament.	31.736.000,00
Exerc. orç. receita	15.868.000,00	Exec. orç. receita	15.868.000,00
Fixação orç. despesa	15.868.000,00	Fixação orç. despesa	15.868.000,00
TOTAL DO ATIVO	**165.980.536,90**	**TOTAL DO PASSIVO**	**165.980.536,90**

Verifico que o gestor atendeu ao Princípio da Publicidade e da

Transparência da Gestão Fiscal disposto no do art. 48 da Lei Complementar 101/00 ao divulgar, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, na edição nº 1481, de 14/03/2012, os demonstrativos contábeis do exercício de 2011.

Assim, conforme o que fora demonstrado acima, constato que o balanço geral em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e a aplicação do mínimo constitucional na manutenção de desenvolvimento do ensino.

Mediante o exposto, acolhendo as informações prestadas pela equipe técnica e os pareceres ofertados pelo Corpo Especial-Auditoria e Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL ao Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, gestão do Prefeito Municipal à época, Sr. Flávio Esgaib Kayatt, nos termos dos artigos 35, inciso I, e 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c artigo 119, inciso III da RN/TC/MS 76/13, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento ao Ex-Prefeito, Sr. Flávio Esgaib Kayatt, ao atual Prefeito e demais interessados, nos termos do art. 50, inciso I da Lei Complementar 160/12.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 04, de 19 de março de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, gestão do Prefeito Municipal à época, Sr. Flávio Esgaib Kayatt, nos termos dos artigos 35, inciso I, e 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c artigo 119, inciso III da RN/TC/MS 76/13, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período; pela publicação do resultado deste julgamento no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 50, inc. I, da LC 160/12, que valerá como quitação, conforme disposição do art. 60, do mesmo Diploma Legal. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Conselheiro Cícero Antônio de Souza; Excelentíssimo. Sr. Cons. Ronaldo Chadid; Excelentíssimo. Sr. Cons. José Ricardo Pereira Cabral; Cons. Waldir Neves Barbosa; Excelentíssimo. Sra. Cons. Marisa Joaquina Monteiro Serrano; e o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Pulique-se e Intime-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar 160/12 e art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande, MS 19 de março de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator